



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

**Sector: SEGEJUD**

**Processo: 0000177-44.2021.5.13.0000**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 042/2021**

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa, por videoconferência, via "Zoom", realizada em **20/05/2021**, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA e WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**, resolveu, por unanimidade de votos, RATIFICAR ATO TRT CGP n.º 019/2021, que, ad referendum, concedeu, em atenção ao Acórdão 5950/2021-TCU- Segunda Câmara - TC 009.228/2021-7, aposentadoria voluntária à servidora **ZUÍLA RODRIGUES MONTENEGRO PIRES**, no cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, com proventos integrais, acrescidos das vantagens correspondentes ao percentual de 8% (oito por cento), a título de anuênios, por força da redação original do art. 67 da Lei n.º 8.112/90, art. 6º da Lei n.º 9.624/98, art. 15 da MP n.º 2.225-45/2001, e decisão administrativa proferida nos autos do Processo Administrativo TRT N.º 4442/2002, além da VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada -decorrente da incorporação de 2/5 (dois quintos) do Cargo em Comissão de Secretário-Geral da Presidência - CJ-04, 1/5 (um quinto) do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria - CJ-03, 1/5 (um quinto) do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz - CJ-03e de 1/5 (um quinto) do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete de Juiz - CJ-03, nos moldes dos arts. 62 e 62-A, ambos da Lei n.º 8.112/90 (este último inserido por meio da Medida Provisória 2.225-45/2001), art. 3º da Lei n.º 8.911/94 e art. 15 da Lei n.º 9.527/97, com efeitos a contar de 08.04.2011, data da vigência do primeiro ato de aposentadoria (ATO TRT GP N.º 086/2011) que o C. TCU considerou ilegal e negou o respectivo registro.

**RENAN CARTAXO MARQUES DUARTE**  
Secretário Geral Judiciário



Assinado eletronicamente por: RENAN CARTAXO MARQUES DUARTE - Juntado em: 24/05/2021 12:26:30 - 4fc52bb  
<https://pje.trt13.jus.br/pjekz/validacao/21052412262300100000007044834?instancia=2>  
Número do processo: 0000177-44.2021.5.13.0000  
Número do documento: 21052412262300100000007044834



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
Tribunal Pleno

**PROCESSO n° 0000177-44.2021.5.13.0000 (PA)**

**REQUERENTE: ZUÍLA RODRIGUES MONTENEGRO PIRES**

**REQUERIDO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRT DA 13ª REGIÃO**

**RELATOR: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO**

**ASSUNTO: REVISÃO DE APOSENTADORIA EM VIRTUDE DO ACÓRDÃO N.º 5950/2021 - TCU - 2ª CÂMARA - CONSIDERADA ILEGAL O PAGAMENTO DA PARCELA DENOMINADA "OPÇÃO".**

## EMENTA

## RELATÓRIO

Trata-se de matéria administrativa oriunda do Protocolo TRT n.º 000.20960/2021, no qual esta Corte foi notificada das determinações do Acórdão 5950/2020-TCU - Segunda Câmara - TC 009.228/2021-7, que considerou ilegal e negou o registro do ato de aposentadoria da servidora inativa ZUILA RODRIGUES MONTENEGRO PIRES (ATO TRT GP N.º 086/2011).

Com efeito, a Corte de Contas esclarece que a servidora implementou requisitos para inativação após o advento da Emenda Constitucional N.º 20/1998, ataindo a disciplina do art. 40, § 2º, da Constitucional Federal, e impede que lhe seja concedida o pagamento da parcela denominada "OPÇÃO", por acarretar proventos em valor superior à remuneração do cargo efetivo (doc. 001, pg. 16).

Considerado o teor da decisão do C. Tribunal de Contas da União, o Presidente deste Regional determinou a revisão da aposentadoria da servidora destes autos, observando-se o prazo fixado.

Ato da Presidência revendo, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o ATO TRT CGP n.º 019/2021 (publicado em 30.04.2021 - DA\_e).

Autuação do feito como matéria administrativa.

É o relatório.



Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO - 24/05/2021 21:38:23 - 536a4e1  
<https://pje.trt13.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21051416035929600000007017198>  
Número do processo: 0000177-44.2021.5.13.0000  
Número do documento: 21051416035929600000007017198

## FUNDAMENTAÇÃO

### VOTO

Apresento para referendo do Tribunal Pleno, ao tempo que voto pela ratificação do ATO TRT CGP n.º 019/2021, que, *ad referendum*, concedeu, em atenção ao Acórdão 5950/2021-TCU- Segunda Câmara - TC 009.228/2021-7, aposentadoria voluntária à servidora **ZUÍLA RODRIGUES MONTENEGRO PIRES**, no cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, com proventos integrais, acrescidos das vantagens correspondentes ao percentual de 8% (oito por cento), a título de anuênios, por força da redação original do art. 67 da Lei n.º 8.112/90, art. 6º da Lei n.º 9.624/98, art. 15 da MP n.º 2.225-45/2001, e decisão administrativa proferida nos autos do Processo Administrativo TRT N.º 4442/2002, além da VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada -decorrente da incorporação de 2/5 (dois quintos) do Cargo em Comissão de Secretário-Geral da Presidência - CJ-04, 1/5 (um quinto) do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria - CJ-03, 1/5 (um quinto) do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz - CJ-03e de 1/5 (um quinto) do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete de Juiz - CJ-03, nos moldes dos arts. 62 e 62-A, ambos da Lei n.º 8.112/90 (este último inserido por meio da Medida Provisória 2.225-45/2001), art. 3º da Lei n.º 8.911/94 e art. 15 da Lei n.º 9.527/97, com efeitos a contar de 08.04.2011, data da vigência do primeiro ato de aposentadoria(ATO TRT GP N.º 086/2011) que o C. TCU considerou ilegal e negou o respectivo registro.

## ACÓRDÃO

**LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO**  
**Relator**

## VOTOS



Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO - 24/05/2021 21:38:23 - 536a4e1  
<https://pje.trt13.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21051416035929600000007017198>  
Número do processo: 0000177-44.2021.5.13.0000  
Número do documento: 21051416035929600000007017198